

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2024**

**NETBIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.979.164/0001-38, com sede à Rua Oclides Pazinato, nº 230, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, vem, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, em face da habilitação da empresa **P4 TELECOM LTDA. no Grupo 01 do presente certame**, com supedâneo nos fundamentos a seguir aduzidos.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsto no item 9.2. do referido edital, o prazo para a empresa licitante apresentar suas razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata da sessão, senão vejamos:

*“9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.  
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:  
(...)  
9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;”*

Assim sendo, para comprovar a admissibilidade recursal, faz-se imperioso aduzir que, no dia 10.06.2024 (segunda-feira), a ora Recorrente manifestou intenção de interpor o presente recurso administrativo, logo após a habilitação da Recorrida no presente certame, sendo que a aceitação da sua intenção se deu somente em 12.06.2024 (quarta-feira), conforme se constata na transcrição abaixo:

10/06/2024 13:35:04	Fornecedor NETBIG TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.979.164/0001-38 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
10/06/2024 14:00:34	Fornecedor P4 TELECOM LTDA., CNPJ 10.703.677/0001-40 foi habilitado.
10/06/2024 14:06:11	Fornecedor NETBIG TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.979.164/0001-38 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
12/06/2024 07:56:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Sistema	10/06/2024 13:32:39	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 10/06/2024 13:52:39.
Sistema	10/06/2024 14:00:34	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 10/06/2024 14:20:34.
Sistema	12/06/2024 07:56:44	A fase de recurso do item G1 está aberta até 17/06/2024.

**Desse modo, o prazo para a Recorrente apresentar suas razões recursais iniciou-se em 13.06.2024 (quinta-feira), pelo que findar-se-á em 17.06.2024 (segunda-feira).** Logo, protocolizada a presente peça na data apontada ao final, resta evidente a sua tempestividade.

## II. DO BREVE RELATO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC publicou o presente certame visando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de dados, bem como fornecimento de link de acesso à internet, conforme se infere do objeto do Pregão Eletrônico nº 90032/2024:

*“1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de dados em tecnologia MultiProtocol Label Swicthing (MPLS) através de fibra ótica incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários, que permita o tráfego de dados, para interligação das Unidades Administrativas Municipais, conforme locais estabelecidos, ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Xanxerê (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acesso, bem como link de internet full com largura de banda de 10GB para o Centro Administrativo e 05 (cinco) links de internet temporários sob demanda conforme especificações contidas em anexo, também será contratado Link de Contingência de Acesso à Internet: Link em fibra ótica, com largura de banda de 500 MB full, possuindo 05 (cinco) IPs públicos e fixos, entregue por operadora distinta em relação ao provedor principal, conforme edital e seus anexos.”*

O certame foi dividido em 02 (dois) grupos/lotes, formados por cinco itens do grupo 01 e um item do grupo 02, e contou com a participação de diversas empresas, sendo a licitante P4 Telecom Ltda., ora Recorrida, a melhor classificada no grupo 01, conseqüentemente declarada habilitada e vencedora no referido grupo à despeito do não cumprimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital que rege a presente licitação.

Isso porque a Certidão de Registro e Regularidade da Recorrida junto ao CREA/SC (item 5.5.1. do edital) está inválida e não pode ser considerada hábil para fins de habilitação no certame, conforme expressamente disposto no próprio documento em questão.

Assim, se demonstrará adiante que a Recorrida não cumpre às exigências do edital e não pode permanecer como vencedora do certame, sendo a sua inabilitação medida que se impõe!

## III. DO DIREITO

### III.1. DO NÃO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Para fins de habilitação, o edital exige que a licitante apresente Certidão de Registro e Regularidade da Empresa junto ao CREA, prevista no item 5.5.1, como um dos requisitos de demonstração da capacidade técnica, vejamos:

*“5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*5.5.1. **Certidão de Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física **em vigência.**”*  
(G.n.).

Ocorre que, apesar do documento acima ter sido apresentado pela Recorrida, ele é inválido, não podendo o requisito ser considerado cumprido pela empresa, uma vez que as informações ali contidas estão desatualizadas e destoam completamente da situação empresarial atual da Recorrida.

Verifica-se que as informações contidas no campo “2. CONTRATO SOCIAL” da mencionada Certidão de Regularidade referem-se à 3ª Alteração do Contrato Social da Recorrida, que hoje está na sua 15ª Alteração, mostrando-se inverídicos os dados sobre o capital social e objeto social da empresa. Vejamos o documento emitido pelo CREA/SC:

## 2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 3

Data da certificação: 29/04/2013

Capital social atual: R\$60.000,00 - (sessenta mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

6190-6/99-serviços de comunicação multimídia; 6190-6/99-serviços de telecomunicações; 6190-6/01-provedores de acesso a redes de comunicações; 6190-6/02-provedores de voz-voip; 6209-1/00-suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; 9512-6/00-reparação e manutenção de equipamentos de telefonia e comunicação; 9511-8/00-reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; 4752-1/800-comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; 47512/01-comércio varejista de máquinas, equipamentos e material de informação; 4789-0/07- comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório.

À título de comparação, vejamos como as informações contidas na 15ª Alteração do Contrato Social da Recorrida divergem (destaques em amarelo) do transcrito na Certidão de Regularidade colacionada acima:

### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º. 15.º. DA EMPRESA**

**P4 TELECOM LTDA.**

**CNPJ N.º. 10.703.677/0001-40**

(...)

#### **OBJETO SOCIAL**

Cláusula 1ª - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

**-6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;**  
**- 6190-6/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES;**  
**- 6110-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC;**  
**- 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES;**  
**- 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP;**  
**-6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;**  
**- 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;**  
**- 6141-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO;**  
**- 6143-4/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE;**  
**- 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS;**  
**- 7729-2/02 E 7729-2/99 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL;**  
**- 7733-1/00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;**  
**- 8211-3/00 E 8219-9/99 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;**  
**- 8299-7/07 - SALAS DE ACESSO À INTERNET;**  
**- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; E**  
**- 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA DE FATURAS E DÍVIDAS DE CLIENTES.**

(...)

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões e cento e dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 21.100 (vinte e um mil e cem) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma

- R\$ 1.204.123,23 (Um milhão, duzentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte e três centavos), mediante aproveitamento de reservas de lucros.
- R\$ 5.876,77 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), em moeda corrente nacional.

Operando a presente integralização, o capital social da empresa passa a ser R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), dividido em 21.100 (vinte e uma mil e cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia titular, em moeda corrente do país, assim representado:

No mesmo sentido, também há incorreção no campo “3. FILIAIS” da Certidão de Regularidade apresentada pela Recorrida no presente certame, pois informa erroneamente que a empresa não possui filiais, sendo que a 15ª Alteração do Contrato Social da Recorrida indica expressamente a existência de 4 (quatro) filiais. Vejamos:

### - 3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

Agora vejamos o que consta na 15ª Alteração do Contrato Social da Recorrida:

#### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE E FILIAIS

A empresa adota o nome Empresarial de **P4 TELECOM LTDA**, tendo sua sede localizada à Rua José de Miranda Ramos, 122, centro em Xanxerê – SC, Cep 89820-000.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa possui filial localizada na AVENIDA FALCÃO, 923, SALA:04, JOSÉ AMÂNDIO, BOMBINHAS, CEP 88215-000 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901309600 e CNPJ nº 10.703.677/0003-01, com início das atividades em 04/01/2021.

**Parágrafo Segundo** – A empresa possui filial localizada na AVENIDA NEREU RAMOS, 4975, SALA:04, MEIA PRAIA, ITAPEMA, CEP 88220-000 SC, atendendo como escritório administrativo da empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901309618 e CNPJ nº 10.703.677/0004-92, com início das atividades em 04/01/2021.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa possui filial localizada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS 585, SALA: 06, CENTRO EM ABELARDO LUZ, CEP 89830-000 SC, atendendo como escritório administrativo da empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901324676 e CNPJ nº 10.703.677/0005-73, com início das atividades em 26/04/2021.

**Parágrafo Quarto** - A empresa possui a filial localizada na Avenida Luiz Lunardi, 811, sala 112, centro em Xaxim – SC, CEP 89825-000 SC, atendendo como escritório administrativo da empresa, com início das atividades em 01/10/2021.

Percebe-se que a Certidão de Registro e Regularidade da Recorrida junto ao CREA/SC possui diversas informações que deixaram de ser verídicas por estarem desatualizadas, não podendo tal fato ser relativizado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC para fins de habilitação no presente certame, uma vez que o documento possui previsão expressa de que a desatualização das informações nele contidas implicam na perda de sua validade. Senão vejamos:

### - 6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Ora, se o próprio emissor da Certidão condiciona sua validade à atualização das informações nela contidas e se a Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC expressamente exigiu, no item 5.5.1. do instrumento convocatório, que o referido documento estivesse vigente, não pode agora alterar as regras do edital para habilitar a Recorrida.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC deve agir em conformidade às normas do edital e à jurisprudência pátria, que entende ser devida a desconsideração da Certidão de Regularidade que estiver inválida por não retratar a situação empresarial atual da pessoa jurídica, vejamos:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.”** (TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199) (G.n.)

**“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige" Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido.”** (TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013) (G.n.)

Eventual manifestação, pela Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, concedendo validade à referida certidão de regularidade da Recorrida, implicaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, porquanto modificaria as regras predefinidas no edital a fim de beneficiar a licitante vencedora, o que não se admite no ordenamento jurídico.

Sendo assim, a **Recorrida deve ser declarada inabilitada no presente certame, por não cumprir integralmente às exigências do edital, devendo ser reformada a decisão que lhe declarou vencedora do grupo 01, pelo fato de sua vitória ter se dado em violação às regras do instrumento convocatório.**

#### **IV. DO PEDIDO**

**Desta forma, haja vista os fatos e fundamentos jurídicos colacionados na precedência, pugna a Recorrente pelo recebimento e provimento deste recurso, para que seja reformada a decisão que declarou a Recorrida P4 TELECOM LTDA. vencedora no grupo 01, a fim de julgá-la inabilitada no presente certame. É o que se requer!**

Nestes termos, pede deferimento.  
Xanxerê/SC, 17 de junho de 2024.

**NETBIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
Joares Gaboardi  
Representante legal

Assinado  
JOARES GABOARDI  
62421638020  
D4Sign



netbig recurso - licitação xanxere -r1 17 06 2024- pdf

Código do documento b2ae2c12-c50f-4cee-92b5-c97b1c62a147



## Assinaturas



JOARES GABOARDI:62421638020

Certificado Digital

joares@superip.psi.br

Assinou como parte

## Eventos do documento

### 17 Jun 2024, 14:45:49

Documento b2ae2c12-c50f-4cee-92b5-c97b1c62a147 **criado** por ELIETE MARCHIORO (558eb4f1-c990-4f04-96a0-825099a33367). Email: eliete@superip.psi.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-17T14:45:49-03:00

### 17 Jun 2024, 14:49:55

Assinaturas **iniciadas** por ELIETE MARCHIORO (558eb4f1-c990-4f04-96a0-825099a33367). Email: eliete@superip.psi.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-17T14:49:55-03:00

### 17 Jun 2024, 14:50:42

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOARES GABOARDI:62421638020 **Assinou como parte** Email: joares@superip.psi.br. IP: 187.63.208.210 (187-63-208-210-client.superip.com.br porta: 28518). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JOARES GABOARDI:62421638020. - DATE\_ATOM: 2024-06-17T14:50:42-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):3c4036caf83eef5dee5faf411fc069b23aa44bccd89ecfb30a60f064c8b9c1f2

(SHA512):cbb94dd75e557f794a12e8c1c44f6b7a3bfb60ea4c89527ba21a2b9aaa1d996258de8429c5371e7523cae0297f2599ce6ae9b33c8c64afc585bcab1e69ce7f2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**